



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 146
09 AGO 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA N° 005/12 - IPM – CorGeral

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da Corregedoria.

FATO: perscrutar os fatos narrados no Relatório do Serviço de Oficial Rondante da Corregedoria Geral da PMPA, do dia 04 para o dia 05 de julho de 2012, anexo a esta portaria, uma vez que há indícios de condutas que se subsumem as previsões contidas no Código Penal Militar;

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 061/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, Subcomandante do BPA;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no Of. nº 217/12/MP/2ªPJM e autos do Processo 0004977-15.2012.814.0401, no que diz respeito a apreensão de instrumento de tortura nas dependências da Unidade Policial Militar.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 068/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. Evair Pamplona do Nascimento, no BOPM Nº 396/2012 e BOPM Nº 460/2012, anexos ao Of. Nº 089/12- 1ª PJM, de 19 de junho de 2012;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 177/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21046 EDIVAN ALVES COSTA, da CCS/CG;

FATO: Apurar os fatos relatados no termo do Sr. ALESSANDRO DA SILVA AMARO, que no dia 27 de janeiro de 2012, por volta as 19h30, na AV. Senador Lemos, foi vítima de abuso de autoridade e ameaça e prevaricação, supostamente praticados por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 05 de Julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 202/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25679 ESEQUIEL GUIMARÃES DOS SANTOS, pertencente ao 10º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no BOPM Nº 839/2011, Mem nº 180/2011- SID/CorGeral e demais anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 18 de Julho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 206/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26011 ÍRIS CONCEIÇÃO MACHADO BENJAMIN, pertencente ao 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados no Termo de Audiência, onde figura como acusado no processo nº 0003720-07.2011.814.0201/1ª Vara Penal de Icoaraci, o Sr. Rafael Nascimento de Castro;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 30 de julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS N° 009/11/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que o 3° SGT PM RG 13898 NILTON CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA encontra-se de Licença Especial, conforme Mem. N 435/12-P2/1° BPM, de 09 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir 3° SGT PM RG 13898 NILTON CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA pelo 3° SGT PM RG 14717 MARCELO GUIMARÃES DA SILVA, do 1° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 039/11/SIND-CorCPC, delegando para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de Julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N° 039/11/ CorCPC .

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando a diligência requerida por esta comissão através do Mem. N° 054/12-DLG/CorCPC, de 24 ABR 12, constante na fl. 70 dos autos da Portaria N° 039/2011- SIND/CorCPC e que o 3° SGT PM RG 9339 OSVALDO DA SILVA, encarregado originário, encontra-se desaquartelado.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir 3° SGT PM RG 9339 OSVALDO DA SILVA pelo 2° SGT PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA, do 1° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 039/11/SIND-CorCPC, delegando para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de Julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO NA SIND N° 061/10/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando as diligências solicitadas no Mem. N° 214/12-DLG/ CorCPC e considerando que o 1º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme DOE N° 37.170, de 01/06/12;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA pelo 2º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do 10º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 061/10/SIND-CorCPC, delegando para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO NA SIND N° 113/09/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA pelo CAP QOPM RG 29189 HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, do 10º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 113/09/SIND-CorCPC, delegando para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 001/10 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 29185 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 030/12-CD, o qual solicita sobrestamento do referido Conselho de Disciplina, em razão do MAJ QOPM PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA encontra-se em gozo de férias regulamentares.

Art. 1º. Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/10-CorCPC, de 21 de junho de 2012 até 01 de agosto de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 161/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM HÉLIO DE CARVALHO

BARBAS, Comandante do BPGDA.

Considerando que o TEN CEL QOPM HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, Comandante do BPGDA, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o 1º TEN QOPM FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, deslocou-se de caráter de urgência ao município de Jacareacanga em missão policial militar e que seu depoimento é de suma importância para melhor esclarecimento dos fatos, conforme Of. Nº012/2012- SIND/CorCPR, de 09 julho de 2012.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 161/2012-CorCPC, até o dia 28 julho de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 de Julho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 164/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3 SGT PM JOÃO JOSÉ BOTELHO, pertencente ao 20º BPM.

Considerando que o 3 SGT PM JOÃO JOSÉ BOTELHO, pertencente ao 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e que o mesmo encontra-se

ADITAMENTO AO BG Nº 146 – 09 AGO 2012

empenhado na “Operação Veraneio 2012”, conforme Of. Nº 01/2012- SIND/20º BPM de 16 julho de 2012.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 164/2012-CorCPC, até o dia 30 de julho de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de Julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 035/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Mem. Nº 005//12 – IPM/2º BPM, a contar de 11 de junho de 2012.

Belém-PA, 24 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 158/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a 3º SGT PM RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES, do 20º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. Nº 004/2011- SIND/20º BPM.

Belém-PA, 24 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 029/12/IPM – Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Cor CPC, por intermédio do 2º TEN PM RG 35492 KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA,

do 1º BPM, com escopo de apurar os fatos ocorrido em 05 de agosto de 2010, que culminou com a morte do nacional JEAN RAMON DE SOUZA MATHIAS.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante, que há indícios de crime em conduta perpetrada pelo SD PM RG 32363 ROMULO JOSÉ SOUZA CUNHA, em 05 de agosto de 2010, que resultou em confronto com o nacional Jean Ramon de Souza Mathias, o qual evolui a óbito no Hospital Metropolitano, em 14 de agosto de 2010, em razão de ter sido alvejado por projétil de arma de fogo efetuado pelo policial. Entretanto, as circunstâncias indicam que a ação do policial encontra-se sob o albergue da legítima defesa e pelo estrito cumprimento do dever legal, razão pela qual não há indicação de transgressão da disciplina policial militar;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a Cor CPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG
Belém-PA, 05 de julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 027/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional CARLA BAHIA DE MELO, de que, em tese, no dia 16 de Agosto de 2011, teria sofrido abuso de autoridade por um policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar face ter ficado prejudica a referida apuração em razão da testemunha da vítima não ter comparecido para depor, mesmo tendo sido solicitado através de documento;

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 19 de Julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 168/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregada a 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES, da Corregedoria Geral da PMPA, com o fito de

apurar os relatos formulados pelo Sr. ROMARIS ALVES VELASCO, de que, em tese, foi vítima de ameaça com arma de fogo, por um policial Militar, fato ocorrido em 01 de maio de 2012, no interior do Motel e Pousada Oriental.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 33284 ANDERSON ANDRÉ DAVID, do 2º BPM;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3 – Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 19 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 199/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 10509 ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos pelo nacional Max Carlos Sarmiento de Castro no BOPM nº 427/2011 e anexos.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 28278 FREDSON PINTO CALDAS, do 1º BPM, em 02 de junho de 2010, contra o nacional Max Carlos Sarmiento de Castro em razão da insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 01 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 368/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN PM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Denise Amador de Menezes, de que, em tese, no dia 28 de agosto de 2011, por volta das 21h, teria sido agredido fisicamente por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 15572 CHALES JONH PALHETA COSTA, do 1º BPM, em 28 de agosto de 2011, contra a nacional Denise Amador de Menezes, não tendo sido comprovada as acusações formuladas;

2 - Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 26 de junho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 400/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando da Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16354 ANTONIO JORGE DA SILVA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos constantes no ofício nº 3379/11-CEFLAG, parte especial expedida pelo TEN ÉRIK, onde consta os fatos ocorrido em 07 de setembro de 2011, na seccional de São Braz, envolvendo a DPC Rosalina de Moraes e o CB PM OSMAR MARQUES BRITO FILHO.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 18717 OSMAR MARQUES BRITO FILHO, do 1º BPM, contra a DPC Rosalina de Moraes Arraes em 07 de setembro de 2011, na central de flagrante de São Brás, em razão da insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.
Belém-PA, 26 de julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 491/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 14172 LUIS DIAS DO CARMO, do 20º BPM, com o fito de apurar o os relatos descritos pelo nacional André Luís Moraes no BOPM nº 986/2011 e anexos.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 25352 RENATO JUNIOR BELÉM PANTOJA e SD PM RG 36474 JORGE VICTOR VIEIRA ACIOLI, ambos do 20º BPM, em 07 de setembro de 2011, contra o nacional André Luís Moraes em razão da insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 01 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 002/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/12-PADS, de 13 de JUN de 2012, em que o 3º SGT PM RG 18.758 ANTONIO CARLOS GAMA DA SILVA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que pertence ao efetivo da Polícia Rodoviária Estadual, e irá realizar viagens no período de 15 de junho a 01 de agosto de 2012, a serviço da PM/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 002/12 - CorCPRM no período de 15 de junho a 01 de agosto de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 028/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 09/12-PADS, de 07 de MAI de 2012, em que o 3º SGT PM RG 17.777 SANDRO DO SOCORRO PUNHEIRO CUNHA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que o laudo de contraprova de comparação de micro balística da arma do acusado no PADS não ter sido entregue.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 028/12 - CorCPRM no período de 07 de maio a 17 maio de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 103/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-PADS, de 17 de ABR de 2012, em que o CAP QOPM RG 1048 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 17 de abril a 04 de setembro de 2012 devido o militar acusado 1º TEN QOPM RG 20774 JORGE NEVES CAMPOS, encontra-se em gozo de Licença Especial conforme BIS nº 015 de 06 de abril de 2012-2ª CIPM (Transc. Do BG nº 066 de 09 de abril de 2012).

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 103/11 - CorCPRM no período de 17 de abril a 04 de setembro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria n° 023/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 006/12-Sind, de 24 de abril de 2012, em que o 3° SGT PM RG 24539 CINEVALDO FARIAS DOS SANTOS, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 23 ABR a 03 MAI 2012, em virtude de ter solicitado autorização ao Exm° Sr. Juiz da Comarca para a realização da oitiva do nacional Welson Barradas, que esta custodiado na Penitenciária de Americano.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a SIND de portaria n° 023/12 - CorCPRM no período de 23 de abril de 2012 a 03 de maio de 2012

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria n° 297/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 005/12-SIND, de 06 de março de 2012, em que o CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 07 de março de 2012 a 05 de abril de 2012, em virtude de aguardar Carta Precatória destinada a ouvir o TEN ELLERES PEREIRA SANTOS, que atualmente pertence ao efetivo da Polícia Militar do Amapá.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 146 – 09 AGO 2012

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 297/11 - CorCPRM no período de 07 de março de 2012 a 05 de abril de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Julho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de Conselho de Disciplina nº 005/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 012/12-Conselho de Disciplina, de 06 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do Conselho de Disciplina, ao MAJ RG 18.110 MARCUS ROBERTO BRASIL, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 08 de Março de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina em referência. (NOTA PARA BG N° 040/12–CorCPRM).

Belém-Pá, 03 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de PADS nº 028/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 06/12-PADS, de 02 de maio de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do PADS, o 3º SGT PM RG 17.777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO CUNHA, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência. (NOTA PARA BG N° 039/12–CorCPRM).

Belém - PA, 03 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE PADS Nº 047/2012/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPC;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17142 NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO, do CMS;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao acusado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS Nº 048/2012/CorCME

PRESIDENTE: o 3º SGT PM RG 24065 PAULO MARCELO CARDOSO PERDIGÃO, do BPOT;

ACUSADO: SD QOPM RG 35542 RONILSON BONFIM, do BPOT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao acusado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS Nº 049/2012/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14292 ANA LÚCIA NETO DUARTE, do BPOT;

ACUSADO: CB PM RG 24045 JEREMIAS PAULA RIBEIRO, da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao acusado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 050/12 - CORCME.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22473 JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE;

ACUSADO(S): CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT/ROTAM;

FATO: apurar quanto ao cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao acusado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 039/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM ERASMO SANTOS PEREIRA, do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 039/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude dos Militares citados no presente processo, encontram –se viajado para participarem da Operação Veraneio, conforme o exposto no Ofício nº 001/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 039/2012-PADS/CorCME, no período de 27 julho à 05 de Agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de Agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 108/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM ANTÔNIO CARLOS SILVA DE BARROS, do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 108/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido Processo, uma vez que Policiais Militares, partes no processo, encontram-se em período de gozo de férias, conforme exposto no Of. nº 003/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 108/2012-SIND/CorCME, no período de 30 de julho a 13 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 01 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO N° 026/2012 — PADS/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos 3° SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CFAP à disposição do IESP, e a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8° BPM, através de sua Defensora Constituída, visto que, não foram apresentados fatos novos que pudessem refutar a pretérita sanção disciplinar, publicada no Aditamento ao BG n° 093, de 17/05/12, assim como, verifica-se a impossibilidade de conversão da punição de 15 (quinze) dias de PRISÃO aplicada a ambos, em prestação de serviço extraordinário, devido a necessidade de manutenção da hierarquia e da disciplina causados pelas denúncias infundadas proferidas pelos Acusados;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Dar ciência da presente decisão aos Acusados, 3° SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS e a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie os Comandantes do CFAP e 8° BPM, respectivamente;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. n.º 032/2012 - PADS/CORCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do CG/Corregedoria.

ACUSADO: AL OF PMAP JUCINEI BEZERRA ALMEIDA, da APM.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Corregedor-Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 032/2012 – PADS/CorCME, que apura a conduta do AL OF PMAP JUCINEI BEZERRA ALMEIDA, da APM, diante da acusação de que teria no dia 14 de abril de 2012, por volta das 21h, praticado ato libidinoso e mantido relações sexuais com a Adolescente M.L.F., na residência dos mesmos, localizada no município de Marituba, em face da Decisão proferida pelo Sr. Governador do Estado do Amapá nos autos do Processo Administrativo nº 28760.2570/2009-PM/AP, apurado com base no Conselho de Disciplina 002/2009-PM/AP, que decidiu pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Amapá do militar em tela, a contar de 17 de julho de 2012, sem possibilidades de recurso, fato este que gera a perda do objeto que deu origem ao presente PADS;

2. Encaminhar a presente decisão para publicação desta Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4. Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449

Corregedor-Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 003/2012/IPM–P2-CFAP, de 27 ABR 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Apurar o fato ocorrido no dia 04 de abril de 2012, por volta das 00:30h, em que o 3º SGT PM RG 17.179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, lotado no Estado Maior Estratégico, deslocando-se em seu veículo do Estádio Olímpico para a sua residência, mais precisamente na Rua Oséias Silva, foi abordado por dois homens armados em uma motocicleta, que lhe subtraíram uma pistola, marca Taurus, modelo 24/7 PRO, calibre .40, cano 108mm, série SBW, capacidade 15+1, nº 81302, patrimônio 1911, da carga da Polícia Militar do Pará, que se encontrava com o policial militar, além de importância em dinheiro.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 15.041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CFAP, por meio da Portaria nº 003/2012/IPM/P2-CFAP de 27 de abril de 2012, que teve como escopo apurar os fatos contidos na Parte s/nº-2012, de 10 abril de 2012, da lavra do 3º SGT PM RG 17.109 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, e demais documentos.

RESOLVO:

1- Avocar a solução dada pelo Comando do CFAP, haja vista que o fato já havia sido apurado através da portaria n° 018/2012-IPM/CorCME, homologado por esta CorCME e publicada no aditamento ao BG n° 133 de 19/07/2012, uma vez que se vislumbram nos autos indícios de crime militar, bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta do 3º SGT PM RG 17.109 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG, à disposição do EME/PMPA; tendo em conta que o extravio do armamento tipo pistola, marca Taurus, modelo 24/7 PRO, calibre .40, n° SBW 81302, carga da Fazenda Estadual, Patrimônio n° 1911, que se encontrava cautelado sob sua responsabilidade, em tese, deu-se em virtude da ausência de zelo para com o material público; já que o referido militar estadual, quando de folga e à paisana, levou a citada arma a uma praça desportiva, onde foi assistir a um jogo de futebol; concorrendo para a ocorrência do sinistro, quando em sua saída, teria sido assaltado por dois cidadãos infratores, que lhe roubaram dentre outros objetos, o armamento que portava, carga da PMPA.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 – Instaurar o competente PADS, com o fito de apurar quanto à existência, ou não, de transgressão da disciplina descrita no item “1” da presente solução. Providencie a CorCME

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém, PA, 03 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 013/2012/IPM–CorCME, de 03 MAIO 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Apurar os fatos ocorridos no dia 28 de maio de 2009, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam conforme relatado pelos à época adolescentes Rafael Augusto Freitas da Silva, Marcos Carlos da Silva Assunção e José Rodrigo Marques Costa, cometido agressões e outros ilícitos aos mesmos, no ato em que eram detidos sob a acusação de roubo, conforme consta na documentação anexa.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP PM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, da CIOE, por meio da Portaria n° 013/2012-IPM-CorCME, de 03 de maio de 2012, que teve como escopo apurar os fatos contidos no Ofício n° 033/12-1ª PJM e seus anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado às fls. 195, de que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime militar contra, os à época, adolescentes Rafael Augusto Freitas da Silva, José Rodrigo Marques Costa e Marcos Carlos da Silva

Assunção, porém de autoria incerta, sem a definição de quem os praticou pela insuficiência de provas testemunhais à elucidação e que pudessem confirmar a individualização das agressões perpetradas aos nacionais acima mencionados às fls. 160,179/179-V, bem como não ficou configurada transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares sob o comando do CAP PM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, da ROTAM, pois ao atenderem a ocorrência, restou provado que a guarnição agiu dentro dos critérios de excludentes de ilicitude, culminando na apresentação dos nacionais retromencionados, que na época eram menores, na DATA/DAÍ, por haverem em companhia de outro cidadão infrator maior de idade, o nacional Elder Amaral Rodrigues, envolvido na prática do crime de roubo, tendo este último sido autuado em flagrante delito e apresentado na 5ª SUPC, para os procedimentos cabíveis.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 - Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém, PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 019/2012/IPM–CorCME, de 03 MAIO 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Apurar o acidente de trânsito ocorrido no dia 20 de abril de 2012, por volta das 13h30min, na Rodovia Arthur Bernardes, próximo a Base Aérea, bairro de Val-de-Cans, envolvendo um veículo Modelo Blazer placa JJQ-5313, pertencente a carga da PMPA, conduzida pelo SD PM RG 30279 SIDNEI RAFAEL PANTOJA BRAGANÇA e um ônibus da Empresa Eurobus, conforme consta na documentação anexa.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, da APM, por meio da Portaria nº 019/2012-IPM-CorCME, de 03 de maio de 2012, que teve como escopo apurar os fatos contidos no Ofício nº 676/2012-SEC.CIP e seus anexos.

RESOLVO:

1- Concordar na íntegra com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial de que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime militar e comum, e indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 30279 SIDNEY RAFAEL PANTOJA BRAGANÇA, pertencente ao efetivo da CCS/QG, por ter no dia 20 de abril do corrente ano, quando conduzia a VTR Blazer de placas JJQ-5313, pertencente a carga da PMPA, pela Rodovia Arthur Bernardes, no sentido Belém-Icoaraci, ter saído da sua pista de rolamento e colidido frontalmente com o ônibus de placas JVF-6244 pertencente à empresa Eurobus, o qual fazia o seu trajeto normalmente conforme depoimento da

testemunha, Sr. Sérgio Joaquim Ramos Coutinho Júnior, carreada aos autos às fls.62/63. Vale ressaltar que o militar em epígrafe foi quem deu causa ao acidente, uma vez que a perícia realizada pelo Instituto Médico Legal “Renato Chaves” às fls. 84, atestou que nada de anormal foi encontrado que compromettesse os sistemas de suspensão, freios e direção, portanto, a VTR em questão não apresentava problemas mecânicos que pudessem ensejar o referido acidente no dia do ocorrido.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM - Providencie a CorCME.

3 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor, em tese, ao militar estadual em questão, com o escopo de apurar o item 1 desta Solução. Providencie a CorCME

4 - Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando uma via do IPM ao Encarregado do PADS para servir como documento origem. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém, PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 004/12-IPM/CorCME

Concedo ao 1º TEN LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. n° 005/2012-IPM. (NOTA PARA BG N° 049/2012 – CorCME).

Belém - PA, 01 de Agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 006/12-CorCPR I, DE 31 JUL 12.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I;

2. INDICIADOS: A investigar

3.FATO: apurar denúncias de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, por terem, em tese, no dia 05 MAIO 12, por volta das 15h30min, no Distrito de Castelo dos Sonhos, possivelmente torturado a Srª. MARIA

DELIMAR AFONSO, sob a acusação de que esta estaria portando substância entorpecente, ocasião em que agrediram fisicamente o ex-esposo da Ofendida, Sr. WILSON VALENTE RODRIGUES, e ainda, subtraíram a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais do interior da residência da denunciante, jóias e outros objetos, bem como, apreenderam irregularmente um caminhão de propriedade do Ofendido, em virtude deste não ter efetuado o pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais exigidos pelos Policiais Militares para liberação do veículo, estando este com destino ignorado;

4. ORIGEM: BOPM N° 050/12-CorCPR I de 12 JUL 12, cópia da Carteira de Identidade n° 1395523-3 de 18 ABR 05, OFÍCIO datado de 22 JUN 12, Ofício manuscrito por WILSON VALENTE RODRIGUES, cópia de documentos pessoais de WILSON VALENTE RODRIGUES, cópia de NOTA DE CULPA, cópia de BOP N° 00104/2012.000282-0 de 29 MAIO 12 e peças de IPL (fls. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 29, 30, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55 e 72, juntados a presente Portaria.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 31 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 073/12- CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, na madrugada do dia 17 JUN 12, de serviço, abordado de forma truculenta o cidadão CARLOS ALBERTO LIRA SAMPAIO, o qual estava no posto de abastecimento Equador, localizado no bairro da Floresta, ocasião em que foi atingido com um violento tapa em seu ouvido que o levou ao solo, e em seguida, o mesmo foi algemado e colocado na viatura policial, sem motivos justificados. Ressalta-se que momentos antes o Ofendido havia sido vítima de agressão por parte de vários elementos e teria acionado a Polícia Militar através do CIOP, os quais estiveram no local e nada fizeram contra os agressores;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: REPRESENTAÇÃO datada de 20 JUN 12 (04 laudas), cópia do BOP N° 00168/2012.004456-2, cópia do Laudo n° 36435/2012 de 18 JUN 12 e cópia da CNH de CARLOS ALBERTO LIRA SAMPAIO;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 074/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA SANTOS, 3º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu uma possível colisão entre uma viatura policial e a motocicleta marca CG 150 EFI, de cor preta, no dia 1º JUN 12, por volta das 22h30min, envolvendo os cidadãos RISOMAR NERES FONSECA DOS SANTOS e EDVAILDO DA COSTA CARNEIRO, os quais trafegavam na motocicleta pela Rodovia Curuá-Una sentido Santarém quando houve o acidente, ocasião em que os policiais militares que estavam na viatura não prestaram auxílio às vítimas, que foram socorridas pelo Corpo de Bombeiros Militar e conduzidas ao Pronto Socorro Municipal;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. 0479/2012/OUV/SESP/PA de 06 JUN 12 e cópia de mensagem eletrônica.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 075/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que Policiais Militares, à disposição do CPR X, no dia 19 JUN 12, por volta das 11h, adentraram nas dependências do Quartel do 15º BPM, sem autorização de quem de direito, a fim de interrogar e fazer acusações direcionadas a 3º SGT PM RG 18564 MARIA ROSENITA GUIMARÃES DA SILVA, mesmo estando presente o Comandante e um Oficial que estava respondendo pelo Sub Comando da Unidade.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. n° 077/2ª Seção de 21 JUN 12, Parte s/nº/2012 de 20 JUN 12 e Termo de Declaração datado de 20 JUN 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 076/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18° BPM, à disposição da CorCPR I;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 24 JUN 12, por volta de 22h, no Campo do Norte, neste município, se excedido durante abordagem realizada no Sr. PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS ao empurrarem a motocicleta conduzida pelo denunciante sobre sua perna direita, quebrando a carenagem traseira, além de desferirem um chute na referida perna que já estava lesionada, ocasião em que a referida motocicleta foi apreendida em virtude do Ofendido ter deixado de apresentar a Carteira Nacional de Habilitação e o documento do veículo;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 043/12-CorCPR I de 25 JUN 12, Ofício n° 083/12-CorCPR I de 25 JUN 12 e Laudo n° 38129/2012;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15° BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, como Interrogante/Relator, e a 1° TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3° BPM, como Escrivã;

Considerando que a Comissão Processante está aguardando a remessa de Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, prova imprescindível para a elucidação dos fatos, conforme Mem. n° 010/CD/2012 de 30 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 30 JUL a 30 AGO 12, para que seja sanada a

ADITAMENTO AO BG N° 146 – 09 AGO 2012

pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 30 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, e considerando que o SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12;

Considerando que o SD PM RG 33870 JOSELINO PEREIRA VIANA, do 15º BPM, acusado no processo, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 11 AGO 12, conforme Mem. n° 009/PADS de 25 JU L 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 30 JUL a 11 AGO 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 26 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 007/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 23812 NEURION ARAÚJO DE FREITAS, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 007/12-CorCPR I de 24 ABR 12;

Considerando que o Presidente do PADS e o SD PM RG 33944 ALAIN RODRIGUES DOS SANTOS, do 3º BPM, acusado no processo, continuam aguardando o pagamento de diárias, a fim de custearem suas despesas no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 003/PADS de 25 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 007/12-CorCPR I de 24 ABR 12, no período de 25 JUL a 25 AGO 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 22008 MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 038/12-CorCPR I de 28 MAR 12;

Considerando que o referido graduado continua aguardando o pagamento de diárias para custear suas despesas com pousada e alimentação no local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/SIND, de 24 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 038/12-CorCPR I de 28 MAR 12, no período de 11 JUN a 11 AGO 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 045/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12;

Considerando que a Oficial em tela foi nomeada Escrivã do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2012-CorCPR I, o qual funcionará no município de Itaituba/PA;

Considerando ainda que a Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/2012-SIND de 29 JUN 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 1º JUL a 31 AGO 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 1º de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 057/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, SUBCMT do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 057/12-CorCPR I de 25 MAIO 12;

Considerando a necessidade do Oficial em tela concluir tarefas atinentes à função de Subcomandante do 3º BPM, as quais requerem urgência, conf. Mem. nº 002 de 30 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 057/12-CorCPR I de 25 MAIO 12, no período de 31 JUL a 20 AGO 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 1º de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 058/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 21994 JAIR ALEXANDRE MIRANDA DE JESUS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 058/12-CorCPR I de 24 MAIO 12;

Considerando a necessidade de ouvir testemunhas imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, cujos nomes e endereços serão informados pelo Ofendido, Sr. MILTON FELIX GONÇALVES, o qual se encontra ausente deste município, com retorno previsto para o dia 14 AGO 12, conforme Mem. nº 002/2012-SIND de 31 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 058/12-CorCPR I de 24 MAIO 12, no período de 02 a 20 AGO 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 1º de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 063/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3° SGT PM RG 31129 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria n° 063/12-CorCPR I de 31 MAIO 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando a resposta de Carta Precatória expedida ao Comando da 17ª CIPM, sediada em Rurópolis/PA, conforme Mem. N° 003/12-SIND de 26 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 063/12-CorCPR I de 31 MAIO 12, no período de 26 JUL a 26 AGO 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 1º de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 092/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, foi designado Sindicante da Portaria n° 092/11-CorCPR I de 05 DEZ 11;

Considerando que o Sindicante encontrava-se instruindo o Inquérito Policial Militar de Portaria n° 002/12-CorCPR I, cujos trabalhos foram desenvolvidos no município de Rurópolis/PA, bem como, está compondo o Conselho de Disciplina n° 002/2012-CorCPR I, na qualidade de Interrogante e Relator, conforme Mem. N° 006/SIND de 1º JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 092/11-CorCPR I de 05 DEZ 11, no período de 1º a 31 JUL 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 1º de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 095/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 095/11-CorCPR I de 13 DEZ 11;

Considerando que o referido Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Porto Trombetas, município de Oriximiná/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/12-SIND de 03 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 095/11-CorCPR-I de 13 DEZ 11, no período de 1º a 31 AGO 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 03 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 022/11-CorCPR-I
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, da 12ª CIPM;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 022/11-CorCPR-I, de 17 OUT 11.

I - DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº. 103 de 31 MAIO 12, o interessado foi sancionado com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, por ter deixado de encaminhar à Delegacia de Óbidos/PA, uma espingarda e dois cartuchos Cal. 36, utilizados na prática de conduta delituosa, os quais foram entregues no prédio onde funciona o Destacamento local e repassados a Autoridade Policial somente após determinação do Comandante da 12ª CIPM-Oriximiná/PA;

II - DO RECURSO:

Preliminarmente o recorrente comenta de forma abreviada acerca dos pressupostos processuais previstos no Art. 142 do CEDPM, frisando que o presente recurso atende a todos eles: I – Legitimidade; II – Interesse; III – Tempestividade; IV – Adequabilidade.

O Recorrente manifesta-se contrário a Decisão Administrativa de PADS de Portaria nº 022/11-CorCPR-I, na qual foi sancionado disciplinarmente com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, alegando que tal medida administrativa se mostrou contraditória e incongruente devido não haver provas que confirmem a culpa do Requerente, informando que não foram consideradas as suas justificativas e alegações consistentes direcionadas a afastar qualquer violação da Ética Policial Militar.

Argui que pelo fato da Decisão Administrativa resultar em consequências desfavoráveis a Carreira do Recorrente, é imprescindível que esteja em consonância com o que foi produzido nos autos, onde as provas não conseguiram demonstrar com eficiência e margem de segurança a individualização das possíveis condutas violadoras da Ética Policial Militar, ocorrendo indevida junção na análise das condutas e provas do recorrente e outro militar condenado.

Por fim, aduz que nos procedimentos administrativos que possuem como consequências medidas restritivas de direitos, a dúvida deve ser afastada de qualquer maneira, não havendo possibilidade de se decidir com base em informações vagas e imprecisas e solicita o recebimento do recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO que pugnou pela sanção disciplinar em desfavor do recorrente e sua absolvição pelos motivos elencados, por ser medida de extrema justiça.

III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Analizando-se o teor do recurso impetrado, verifica-se que o SUB TEN RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, tomou conhecimento da referida punição no dia 19 jun 2012, registrando-se nesta Comissão o dia 25 JUN 12 (segunda-feira) como sendo a data de entrada do Requerimento, portanto, atende o prazo recursal estipulado no § 2º do Art. 144 da Lei 6.833/2006-CEDPM, de modo a ser declarado TEMPESTIVO, além de atender aos demais pressupostos de legitimidade, interesse e adequação do pedido, condições para que o pleito recursal seja conhecido, conforme se depreende da lei supracitada;

Quanto às argumentações do interessado, passa-se neste momento a discorrer sobre suas arguições tendo como esteio as informações coletadas na instrução processual, ocasião em que foi viabilizado aos acusados o contraditório e ampla defesa, princípios de observância necessária para a validade do Processo Administrativo.

De início é descabida a alegação de que as justificativas apresentadas pelo Recorrente no Processo Administrativo são consistentes e direcionadas a afastar qualquer conduta que se amolde em violação da Ética Policial Militar, posto, que se extrai do Interrogatório do Interessado (Fls. 107 e 108), que este confirma que recebeu o armamento do SGT PM EDILSO e determinou apenas que fosse feito um lançamento no Livro de Ocorrências daquele DPM, mesmo após manter contato com um cidadão no prédio do destacamento e tomar conhecimento de que havia necessidade da entrega da arma na Delegacia, para que fossem adotados os procedimentos legais quanto ao crime de ameaça praticado por Vilson Carlos Cardoso de Souza, o qual fez uso do referido equipamento para praticar o ilícito penal na Vila de Arapucu, onde integrantes do DPM atuaram na ocorrência, mas não obtiveram êxito em apreender a arma, sendo esta entregue posteriormente no prédio do Destacamento por um Comunitário residente na Vila.

Outro ponto que fragiliza as justificativas apresentadas pelo Recorrente, é a informação repassada pelo mesmo, de que solicitou ao CB PM ROCHA que informasse ao escrivão Júnior na Delegacia, que a arma se encontrava no Destacamento e que ficaria aguardando um documento solicitando o equipamento. Ocorre que o Escrivão alegou em seu depoimento (Fls. 250 e 251) não recordar de tal fato. Como consequência da falta de

discernimento do graduado, a espingarda Cal. 36 e dois cartuchos carregados, que foram entregues no DPM no dia 28 MAIO 11, só foram repassados à Delegacia de Polícia Civil no dia 14 JUL 11 (Fls. 043), após o Exmº Sr. ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA - Delegado de Polícia, solicitar esclarecimento ao Comando de Policiamento Regional-I, acerca do recebimento e retenção do armamento em tela (Fls. 042), causando com sua atitude transtornos à Administração. Portanto, resta confirmado, por meio de subsídios probantes extraídos das próprias declarações do impetrante, que este trabalhou mal na esfera de suas atribuições ao reter no Destacamento do qual é o Comandante, armamento utilizado em prática delituosa, sob a alegação frágil de que estaria aguardando um documento solicitando o equipamento, alegação esta, que sequer foi formalizada à Autoridade Policial competente.

Continuando o reexame dos motivos que impeliram a aplicação da sanção disciplinar, é pertinente esclarecer que apenas o Recorrente no Processo Administrativo, foi responsabilizado pelos fatos investigados, uma vez que ficou caracterizado no curso investigativo que o SGT PM EDILSO, acusado nos autos, ao receber o armamento repassou ao Comandante do DPM, ora Recorrente, para que este adotasse as providências necessárias quanto ao fato, o que o isentou de qualquer sanção de cunho disciplinar. Tal informação foi mencionada para contrapor argumentação equivocada do interessado de que ocorreu indevida junção na análise das condutas e provas do Recorrente e outro militar condenado.

Nesta linha, não há dúvidas quanto a conduta transgressiva imputada ao interessado, todavia, é necessário esclarecer os fins visados com a aplicação da punição disciplinar, mencionando o disposto no Art. 38 do CEDPM, o qual aduz que a sanção disciplinar possui caráter pedagógico, individual e coletivo e objetiva o fortalecimento da disciplina e ainda, fazendo uso do parágrafo único do art. 39 da Lei mencionada, é importante trazer à baila que a classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato. Tais dispositivos legais norteiam a aplicação da sanção disciplinar, visando realinhar a conduta do profissional, conscientizando-o da necessidade de observar os princípios éticos, os deveres e as obrigações policiais militares.

No caso em comento, durante a realização da dosimetria que norteia a classificação da transgressão, foi feita uma análise pormenorizada dos fatos, considerando os antecedentes do transgressor, causas que determinaram a transgressão, a natureza dos fatos e atos que a envolveram, sendo ao final, classificada como “MÉDIA” a conduta transgressiva e o impetrante sancionado com 11 (ONZE) dias de detenção, que é o mínimo de dias atinentes a esta classificação. Vale mencionar que houve uma atenuação após os fatos apurados, uma vez que na peça inaugural do processo, a conduta, em tese, imputada ao Recorrente consta como “GRAVE”.

Neste caminhar, após a análise criteriosa das argumentações propostas no recurso interposto, constata-se que o impetrante não postulou no sentido de consubstanciar a tese modificadora da Decisão Administrativa, apenas se manifestou de forma ampla, sem indicar justificativa plausível que motivasse a absolvição ou atenuação da sanção imposta.

IV - DA DECISÃO:

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes,

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de ato interposto pelo SUB TEN RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, da 12ª CIPM;

2. Manter a punição disciplinar de 11 (onze) dias de detenção, uma vez que o impetrante não apresentou motivos que justificassem a modificação da Decisão Administrativa, publicada no Adit. Ao BG nº 103 de 31 de maio de 2012;

3. Solicitar ao Comandante da 12ª CIPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para contagem de novo prazo recursal;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 022/11-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 05 de julho de 2012.

CINTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 016/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, e considerando que o MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, do CG, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 016/10-CorCPR I de 21 JUL 10, conforme Substituição datada de 29 FEV 12;

Considerando que a causa motivadora do sobrestamento foi sanada, conforme Mem. nº 004/12-PADS de 25 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 016/10-CorCPR I de 21 JUL 10, a partir do dia 25 JUL 12, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 02 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 067/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18660 RAINÉRIO MOTA DOS SANTOS, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 AGO 11, por volta das

22h, na comunidade de Passagem, agredido fisicamente o Sr. EDSON DOS SANTOS, em virtude deste ter solicitado explicações acerca de possível perseguição por parte do Policial Militar ao seu filho de 17 anos de idade das iniciais N.C.M. dos S., ocasião em que recebeu uma pancada em sua cabeça, sendo necessário atendimento de primeiros socorros na comunidade mais próxima, Jacaré capá, dentre outros atos abusivos praticados pelo Militar, conforme documentos anexados;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Representação, de 02 SET 11, em 12 (doze) laudas;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 067/11-CorCPR-I de 28 SET 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR do Sindicante e concluir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética de da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao SD PM RG 37776 JOSIEL ALMEIDA DA SILVA, do 3º BPM, uma vez que no transcorrer das apurações ficou evidente através de provas testemunhais que o militar foi agredido fisicamente pelo Sr. EDSON DOS SANTOS acompanhado de mais duas pessoas, ocasião em que se utilizou de maneira moderada do único meio material que dispunha no momento (bastão) para se defender da agressão injusta que sofreu, restando configurado que a conduta do investigado está acobertada por uma causa de excludente de ilicitude do Art. 23, II, do CP e causa de justificação do Art. 34, II, do CEDPM;

2. Há indícios de crime por parte do Sr. EDSON DOS SANTOS, conforme provas dos autos;

3. Deixar de encaminhar ao Ministério Público Estadual em razão do fato ter sido registrado na DEPOL de Monte Alegre, conforme BO N° 00068/2011.000533-0;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 23 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 006/11 - CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, por intermédio do CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria n° 006/11-CorCPR-I, de 23 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 17 OUT 11, com o escopo de apurar denúncias de possíveis condutas arbitrárias praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 30 JUL 11, por volta das 23h30min, na Comunidade de Boa Vista do Taparará, durante a realização de uma festa beneficente, deixado de utilizar o uniforme adequado para o serviço

que estavam previamente escalados, ingerido bebida alcoólica e portado-se sem compostura perante aquela comunidade, culminando com o extravio de 01 (um) armamento durante uma confusão no interior da Sede, sendo necessário o apoio de uma Guarnição do GTO-I, os quais, ao chegarem no local, agrediram fisicamente o cidadão EMERSON THIAGO NASCIMENTO PARENTE, provocando lesão em seu braço esquerdo, tudo em conformidade à denúncia formalizada através do BOPM N°. 050/11-CorCPR-I;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM e concluir com base no conjunto probatório constante nos autos de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 26441 JACKSON DA SILVA FELIX, SD PM RG 33827 PAULO VICTOR ALMEIDA PARENTE, SD PM RG 36066 MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA, SD PM RG 36087 JACKSON CORREIA DE AGUIAR e SD PM RG 37809 ISAAC LEIS MAFRA PARENTE, todos do 3º BPM, uma vez que não há elementos probantes mínimos que possam atestar a veracidade das denúncias formuladas nesta Corregedoria quanto à utilização inadequada do uniforme para o serviço para o qual estavam devidamente escalados (fls. 011 e 012) na comunidade supramencionada ou se portado sem compostura naquela ocasião;

b) Não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 18646 EMMANUEL DIAS SANTOS, 3º SGT PM RG 26459 HERMENEGILDO AGUSTINHO SILVA, SD PM RG WASHINGTON MARCELO COELHO SANTIAGO, SD PM RG 37883 ANTONIO MARLEI DA SILVA FIGUEIRA e SD PM RG 36152 PAULO JOSÉ LEANDRO E SILVA MARTINS, todos do GTO I, em virtude de não restar provada a autoria das lesões corporais (fl. 060) sofridas pelo Sr. EMERSON THIAGO NASCIMENTO PARENTE durante a ocorrência em epígrafe;

c) Em relação ao extravio do armamento tipo Pistola, marca TAURUS, Calibre .40, Modelo 940, Patrimônio nº 04312-PMPA, Série 447, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, pertencentes a carga do 3º BPM, não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 37809 ISAAC LEIS MAFRA PARENTE por não ter ficado evidenciado nos autos que o policial em tela

tenha agido com negligência quanto à guarda da referida arma, uma vez que ela estava no coldre e foi perdida durante atendimento de ocorrência policial na comunidade de Boa Vista do Tapará, fato que independeu da vontade do agente (caso fortuito ou força maior) o qual se encontrava no estrito cumprimento do dever legal.

2. Solicitar ao Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar a descarga do armamento tipo Pistola, marca TAURUS, Calibre .40, Modelo 940, Patrimônio nº 04312-PMPA, Série 447, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições, pertencentes a carga do 3º BPM. Providencie a CorCPR I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

ADITAMENTO AO BG Nº 146 – 09 AGO 2012

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 31 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 013/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CPR II;

FATO: Constante no Ofício nº. 361/2012/MP/PJI (de 28MAI12) e seus anexos;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 30 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 014/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33.448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 4º BPM,;

FATO: Constante no Ofício nº. 360/2012/MP/PJI (de 28MAI12) e seus anexos;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 31 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 016/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, do 23º BPM;

FATO: Denúncia dos senhores ADONEI DE SOUSA AGUIAR, FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA e ANTÔNIO LUIS DE SOUSA, sobre supostos crime de abuso de autoridade e de invasão de domicílio praticados por policiais militares;

ACUSADO (S): Policiais militares do 23º BPM;

OFENDIDOS: Srs. ANTÔNIO LUIS DE SOUSA, FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA e ADONEI DE SOUSA AGUIAR;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 01 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 018/2012 – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. ILDENIS PEREIRA CARDOSO, através do BOPM nº. 040/2012-CorCPR II, de 15JUN12, sobre conduta irregular praticada por policiais na referida data, na cidade de Parauapebas - PA;

INDICIADO (S): Policiais militares do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 01 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 037/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35.467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, do 4º BPM;

FATO: Constante no Ofício nº. 020/2012-MP/3ªPJCrím - Marabá-PA (de 09ABR12) e termo de declaração anexo do Sr. FRANCISCO NOGUEIRA ROCHA;

ACUSADO (S): Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 004/2011/CD-CorCPR II, de 23 de setembro de 2011.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27.014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, adido a DEI;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 23º BPM;

MOTIVO: Constante no Mem. nº. 056/2012-2ª Seção/4º BPM, de 18MAI12

INTERROGANTE E RELATOR / ESCRIVÃO / ACUSADO: Conforme Portaria de Instauração;

PRAZO: Sobrestado até a data de publicação desta Portaria, a contar de 18 MAI 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 17 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO N° 006/10/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 26.814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM RG 24.075 DILSON ALBERTO SILAU AMOURY, do 4º BPM;

FATO: O substituído encontrar-se com problemas particulares, conforme informação constante na Parte s/nº – 2012, de 24MAI12;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 31 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO N° 015/12/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 19.826 ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS, do 4º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM RG 15.243 VÂNIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA, do 4º BPM;

FATO: A substituída encontrar-se de Licença Especial, conforme informação constante no Mem nº. 039/2012 – 2ª Seção/4º BPM, de 18ABR12;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias para o cumprimento das diligências.

Marabá-PA, 31 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO N° 037/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 15.841 SEMAIAS ALVES DA SILVA, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUZA, do 4º BPM;

FATO: A substituída encontrar-se de Licença Maternidade, conforme informação constante no Memorando nº. 075/12 – 2ª Seção 4º BPM, de 25JUL12;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 31 de julho de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO N° 064/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 15.900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: SUB TEN PM RG 9.685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 4º BPM;

FATO: O substituído fora excluído do serviço ativo da PMPA, em virtude de seu falecimento, conforme publicação constante no BG nº. 048/12, de 12MAR12;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 02 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 030/2012 – CorCPR II

Ref: PORTARIA N° 003/2012/PADS – CorCPR II, DE 07MAR12

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 002/2012 – PADS, de 19JUN12, em que o Presidente do PADS de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Oficial Presidente do PADS entrará em gozo de férias regulamentares no período de 01a 31 JUL 2012.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 01 JUL 12 a 31 JUL 12, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 022/2012 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 022/2012 - SIND / CorCPR II, de 07 de maio de 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 14.558 CLEOMAR FELISSIMO LIMA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes do BOPM nº 030/2012, de 13ABR12, em que há relatos do Sr. CARLOS MAGNO CAMPOS de que, no dia 11ABR12, um policial militar lotado no 23º BPM, havia parado a construção de

uma obra localizado na Av. Sororó, esquina com a travessa Goiás, nº 41 bairro, Cidade Nova, Marabá-PA, do qual o mesmo era responsável, além de ter ameaçado o pedreiro e o ajudante de obra. Relata ainda que o referido policial o procurou em sua residência fardado e portando arma de fogo, e teria lhe ameaçado por telefone.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que não há indícios de crime por parte do CB PM RG 22.112 FERNANDO XAVIER SOUSA, do 23º BPM, haja vista não existir provas testemunhais que afirmem que o retro policial militar teria ameaçado o Carlos Magno Campos;

2 – Há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 22.112 FERNANDO XAVIER SOUSA, do 23º BPM, por ter, em tese, no dia 11 de abril de 2012, ido, fardado, à residência localizada na Av. Sororó, esquina com a travessa Goiás, nº 41 bairro, Cidade Nova, Marabá-PA, onde estava sendo construída uma casa, e mandado que a construção fosse cessada, sob a alegação de o terreno da construção era de sua propriedade, utilizando a imagem da Polícia Militar, sem procurar os mecanismos judiciais e legais para o resolver o litígio.

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do retro policial militar, devendo os fatos ser circunstanciados. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

5 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de agosto de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 024/12-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUZA, da CorCPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor RENATO MENDES FRANÇA, de que no dia 28 de junho de 2012, por volta das 16:30 horas, em frente ao Colégio Remismo Fernandes, no município de Marapanim teria sido agredido fisicamente por policiais militares do DPM local, bem como os militares teriam se apropriado de seu aparelho celular e de sua sandália.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 12 de julho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 026/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, da CorCPC;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela senhora MARIA LÚCIA SOARES DE SOUSA, de que no dia 19 de maio de 2012, por volta das 16:30 horas se encontrava na rua Vasco da Gama, no bairro Bom Jesus, Município de Castanhal, onde reside, quando presenciou algumas viaturas da Polícia Militar que realizaram a prisão de seu filho ROSIVALDO SOARES DE SOUSA o qual é foragido da Colônia Heleno Fragoso, que foi conduzido para a delegacia do Jaderlândia, porém a denunciante foi informada por um senhor, que antes de Rosivaldo ser apresentado na DEPOL, teria sido levado até um matagal onde teria sido agredido fisicamente pelos PPMM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 25 de julho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 007/2012 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9º CIPM de São Miguel do Guamá/PA.

ACUSADO: 3º SGTPM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA DA SILVA, do 19º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 16 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PT N° 014/12/PADS–CorCPR V DE 19 DE JULHO DE 2012

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA do 17º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 35673 ISRAEL RIBEIRO DA SILVA e SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA ambos do 7º BPM.

FATO: apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares SD PM RG 35673 ISRAEL RIBEIRO DA SILVA e SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, ambos do 7º BPM, por terem em tese e segundo o que consta na documentação origem, deixado ambos de cumprimentar e prestar os devidos sinais de respeito à superior hierárquico, e ainda pelo segundo militar ter direcionado a graduada termos irônicos, dizendo que nenhum policial militar da PMPA, tem estabilidade, e que ele mesmo, já estaria respondendo a três PADS, vindo logo após retirar-se da OPM e deslocando-se até a residência do MAJ JOÃO LUIZ, onde usou de má fé para com a Sargento adjunto dizendo ter sido maltratado no Quartel. Fatos estes que se comprovados contrariam os princípios básicos da hierarquia e da disciplina, pilar de nossa instituição PMPA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 23 de julho de 2012

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA N° 019/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22723 VANDA MARIA RODRIGUES CUNHA, do 22º BPM.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre fato ocorrido no dia 15/10/2011 às 15h00min, Conceição do Araguaia-PA, onde segundo relatos prestado pela Srª MARIA LUCIANA GOMES DOS SANTOS, que teria sido ameaçada por um policial militar acompanhado por mais 03 (três) homens, para que ela saísse do lote o qual lhe pertence sob alegação do lote pertencer ao irmão do Policial militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 17 de julho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 020/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: SUB-TEN PM RG 19011 VALDNER CALUMBY DA SILVEIRA, do 22º BPM,

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas no BOPM nº 024/12 de 11/07/12 CorCPR V que versa sobre fato ocorrido no dia 09/07/12, por volta das 16h00min, na Loja Mundial em Conceição do Araguaia, onde a Srª MARIA JOSÉ INÁCIO MOTA RIBEIRO, alega abuso por parte de policiais militares ao tentar efetuar a prisão de sua afilhada, STHEFANY DAYANE, após a mesma ter travado uma discussão com a sobrinha de um SGT PM.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 17 de julho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 022/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19098 VICENTE PEREIRA DE SOUZA do 22º BPM;

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, que versa, sobre abandono de posto de serviço policial militar na praia do Piu, em Santa Maria das Barreiras-PA, cometidas em tese, por Policiais Militares devidamente escalados pertencentes aos efetivos do 22º BPM e 7ª BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 24 de julho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da Comissão da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 023/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS do 7º BPM.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre fato ocorrido no dia 17/07/2012 às 18h40min, no ponto de moto-taxi situado na Av. Araguaia, esquina com a Loja Jatobá, onde segundo relatos prestado pelo Sr. RONIVAL JOSÉ DE SOUSA, este foi abordado por dois Policia Militar pertencentes ao efetivo do 7º BPM, um deles, com arma em punho, o mandou entrar na VTR, onde juntou-se a um elemento, antes detido, suspeito de um roubo à Farmácia BIG BEN, o constrangendo diante de funcionários daquela farmácia, pois os policiais militares lhe apresentaram como sendo o "receptador do roubo" além de pressões psicológicas sofridas na DEPOL, pois os militares, diziam que ele figuraria como bandido nas imagens de um programa de TV local.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 23 de julho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 013/10 - PADS–CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando que o referido Processo encontra-se sobrestado a 01 (um) ano e 08 (oito) meses, motivado por uma solicitação de diárias através do formulário nº 019/10 CorCPR V, e o depósito não efetuado destas diárias até a presente data;

Considerando também que o militar acusado encontra-se na Reserva Remunerada conforme Boletim Geral nº 003 de 04 de JAN 2012, sob a Portaria de nº 086, de 02 de JAN 2012;

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF e visando dar continuidade a apuração dos fatos que originaram este processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula 473 do STF, pelos motivos acima mencionados a Portaria de PADS nº 013/10 – CorCPR V, de 25 de agosto de 2010;

Art. 2º -. Enviar a documentação origem a Comissão de Correição dos policiais militares inativos Providencie a CorCPR V;

Art. 3º - informar a Diretoria de Finanças desta revogação, e solicitar o cancelamento do formulário de diárias nº 019/10 CorCPR V, bem como seu respectivo pagamento Providencie a CorCPR V;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 26 de julho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 015/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei

Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 001/12 SIND, no qual o 3º SGT PM RG 19189 VALMY COSTA DE ARAÚJO, do 7º BPM, encarregado da SIND de Portaria nº 015/12 - CorCPR V, solicita o saque de diárias para o seu deslocamento até o Município de Cumarú do Norte, para cumprir Diligência do referido procedimento. É que.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 015/12 - CorCPR V, a partir de 01 de agosto de 2012, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o Encarregado informar imediatamente a esta comissão do reinício dos trabalhos tão logo seja sanada esta pendência;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 01 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 / 2012 – CORCPR V

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: SGT SERAFIM LIMA FETOSA 22ºBPM

DEFENSORES: Dr. FÁBIO BARCELOS MACHADO – OAB /13283

PROCESSO: ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 002 / 12 - CorCPR V.

Ementa: Recurso de reconsideração de ato em PADS que resultou em Sanção ao acusado. Alegação de Mérito, inocência por causa de justificação e consequente absolvição dos fatos imputados. Inocorrência. Ratificação da Punição.

I – DO ALEGADO:

O interessado foi acusado de ter Transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme portaria de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/12-CorCPR V, motivo pelo qual foi processado administrativamente, sendo sancionado à 2 dias de detenção pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR V, nos termos da Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/12– CorCPR V, de 30 de janeiro de 2012. Contra tal solução, a defesa do militar acusado entrou com pedido de reconsideração de ato em 05 de julho de 2012, CorCPR V.

Alega a insigne defesa inicialmente que o recorrente foi apenado injustamente, que a sanção administrativa ocorreu devido a comissão de corregedoria ter entendido que houve inércia quanto ao encaminhamento da motocicleta e omissão de informação em relatório.

Inicia sua linha de defesa rebatendo a inércia quanto ao encaminhamento da motocicleta para a delegacia de polícia civil, onde a apreensão da motocicleta ocorreu por volta das 21 horas do dia 17 de setembro de 2011, sendo apresentada ao acusado no dia 18 desse mês, ocasião em que foi procurado por JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, que solicitou

que não fosse encaminhado a motocicleta, pois ele o proprietário, traria no domingo, a documentação, a fim que fosse liberada.

Que o ora requerente aguardou a confirmação do ato ao final da tarde daquele domingo sendo que a testemunha e o proprietário da motocicleta não apareceram, sendo certo daí ter tentado procurar a testemunha, não empreendendo êxito.

Que o veículo seria encaminhado no dia seguinte para o cumprimento das formalidades legais.

Embora tal situação (encaminhamento da moto) estava prevista, na noite do dia 18 de setembro de 2012 o acusado foi informado do furto de uma motocicleta, e para tanto, saiu na madrugada na tentativa de elucidar este feito, inviabilizando o encaminhamento previsto.

Argumentou o recorrente que no dia 20 de setembro, este ainda tentou realizar o referido encaminhamento, mas devido a problemas mecânicos da VTR este passou o dia na oficina mecânica do CUCA.

Que finalmente, no dia 21 de setembro, o referido veículo fora entregue na delegacia de polícia civil.

É neste diapasão o causídico entende que houve três momentos distintos em que o recorrente fora movido pelo bom senso, o primeiro quando aguardou o proprietário da moto entregar o documento, o segundo no atendimento da ocorrência, onde este, o acusado, teve que atender uma ocorrência de furto e o terceiro seria uma pane na viatura.

Completa o nobre advogado que o recorrente agiu com bom senso, respeitando o direito que tinha o proprietário da motocicleta.

Sobre a omissão do relatório, relata ainda o nobre causídico, que fora preenchido pelo soldado Hélio da Silva Dias e que fora acatado por seu cliente, e se não fora modificado foi porque fora procurado pela testemunha JOSÉ RODRIGUES DA SILVA que pediu para que não encaminhasse a motocicleta sob a condição de que naquele mesmo dia traria a documentação juntamente com proprietário. O que não ocorreu.

O defensor relata que o acusado descurou ante a continuidade de acontecimentos só entregando a motocicleta no dia 21 do mesmo mês.

Que não houve prejuízo para o proprietário da motocicleta e nem para corporação militar. Finaliza o defensor reiterando a lisura de seu cliente que tem mais de 20 anos na corporação e ser este o fato merecedor de uma punição com detenção e que no máximo um a repreensão.

II – DO PEDIDO

Requer ainda que o recurso seja admitido e que haja equilíbrio da conduta do acusado com a punição aplicada e que este então seja merecedor de uma sanção mais branda, que seja admitido o recurso e que então haja a possibilidade da administração rever os seus próprios atos quando eivados de vícios.

No mérito requer que seja aplicado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, reconsiderando a decisão primeira de punir com repreensão.

É o relatório.

Passo a decidir:

III- DO DIREITO

1. Pressupostos Recursais.

São pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso, nos termos do Art. 142 da Lei 6.833/06, in verbis:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade.

Dos autos verifica-se que o recurso em análise preencheu os pressupostos da legitimidade já que o 3º SGT PM RG SERAFIM LIMA FEITOSA –figurou como acusado no processo; e o interesse de recorrer – na medida em que teve resultado desfavorável a si: 2 dias de DETENÇÃO. A tempestividade também foi atendida, com ressalva feita abaixo. O termo final do prazo foi o dia 26/06/12, já que o Aditamento ao Boletim Geral nº 116 foi publicado em 21 de junho de 2012, sendo que foi dado entrada neste recurso em 05/07/2012, este amparado no Termo de ciência que instrui o recurso em conformidade com o art. 146 do CEDPM, a saber:

“Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento do ato na data da publicação .

Portanto, este requisito foi atendido na medida que encontra-se acostado ao recurso a data da ciência da publicação em Boletim dentro do prazo recursal.

“ Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar “ proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.”Grifo nosso.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I - reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico. “

“ Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado “ solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.”

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade

recorrida, por uma única vez. (grifo nosso).

Em seu pedido, o nobre procurador solicita a apreciação do Recurso a este corregedor Como se verifica folhas do presente recurso e não ao Presidente da Comissão da CorCPR V, que foi a autoridade que aplicou a Sanção Administrativa e a ela caberia rever os seus próprios atos, inclusive sendo pressuposto para nova imposição do recurso (HIERÁRQUICO) .Como salientado em grifo, o §1º do art. 144 A reconsideração de ato é o

recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Policial Militar que se julgue prejudicado “ solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.” Portanto, verifica-se inicialmente que a peça exordial atinge todos os pressupostos recursais,

2. DA ARGUIÇÃO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO CONFORME INCISO V DO ART 33 DA LEI Nº 6.883/06 (CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR)

Mesmo levando em consideração a argumentação do nobre defensor, verifica-se necessário trazer a esta missiva algumas peças contidas nos autos, estas submetidas ao crivo da ampla defesa, contraditório e o devido processo legal, assim como, dado vistas ao eminente defensor as quais são partes de um todo, objetivando clarear os fatos e torná-los mais próximos possível da verdade Real, contribuindo a uma decisão justa e ponderada do administrador, que tem neste momento a difícil e árdua tarefa de julgar, lastreado nas peças processuais e no livre convencimento, portanto, vejamos o que cita a defesa, diz esta que a sanção fora aplicada devido ter sido constatado inércia quanto ao encaminhamento da motocicleta. Observa-se que ao se analisar a Decisão Administrativa que dera ensejo a este recurso verificasse que a sanção aplicada se deve a não ter verificado a ilegalidade da aplicação da sanção administrativa assim como, ter deixado de encaminhar em tempo hábil a referida moto a delegacia de policia mais próxima, assim como, omitiu em relatório tanto a apreensão como a apresentação da citada moto.

As alegações do defensor foram todas averiguadas em fase instrutória, não apresentando qualquer fato novo que modificasse o entendimento do julgador já que a alegação que o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, solicitara que não apresentasse a moto a delegacia dando seu aval que se tratava de pessoa de bem, não prospera, afinal a atividade policial deve ser impessoal, não cabendo ficar retido qualquer veículo em destacamento policial, já que não se trata de atribuição da Polícia Militar, ato que se originou de forma inadequada desde sua origem, não cabendo a retenção da mesma e se por acaso surgiu dúvidas quanto a sua procedência deveria ser conduzido juntamente com a moto, o seu condutor, ou então nenhum destes, caso não houvesse indícios de crime ou contravenção, lembrando que não cabe a Polícia Militar tratar de assuntos de Trânsito a não ser aquelas que afetam a segurança pública ou em perigo a terceiros

Estamos na atualidade no sistema livre convicção que é uma terceira fase da evolução do sistema de valoração da provas, em que se passou a exigir a fundamentação da decisão como forma de controle. FIGUEIREDO DIAS fala em discricionariedade na apreciação da prova, em "liberdade de acordo com um dever - o dever de perseguir a chamada verdade material". Enquanto que CAVALEIRO DE FERREIRA fala em vinculação "aos princípios em que se consubstancia o direito probatório, e às normas de experiência, de lógica, regras incontestáveis de natureza científica, que se devem incluir no âmbito do direito probatório.

Com relação à fase do processo decisório, importa notar que a fundamentação é a justificação da decisão, quando o julgador a sustenta, lançando mão de elementos fáticos e jurídicos de modo a embasar a conclusão. Portanto, a justificação não é como prega a

concepção psicologista, uma mera descrição dos processos mentais que levaram o julgador a decidir de determinada maneira; é, antes, exercício de lógica jurídica.

Finalizando

Com relação a derradeiro posicionamento do conspícuo defensor que caso esta comissão mantenha a punição que esta seja reduzida para Repreensão devido o bom comportamento do acusado e seu histórico ilibado.

A aplicação da sanção administrativa, não está a bel prazer do administrador, esta segue certos requisitos, e estes fundamentados, quer seja por Princípios Constitucionais, ou por leis infra constitucionais, que balizam e esteiam a reprimenda disciplinar, caso contrário, teríamos a volta ao arbítrio, a ilegalidade e a pessoalidade nas decisões administrativas, totalmente disforme com a nova consciência Constitucional que se viram obrigadas a adaptar-se. Ao aplicar estas sanções nos atemos ao art 47 do CEDPM:

Art. 47. As penas disciplinares de prisão ou detenção não podem ultrapassar a trinta dias.

Aplicação da punição

Art. 48. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a publicação em boletim da OPM.

Enquadramento

§ 1º O enquadramento é a caracterização da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor e cumprimento da punição. No enquadramento devem ser necessariamente mencionados:

I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos, e a especificação da norma transgredida;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - a classificação da transgressão;

IV - a punição imposta;

V - a classificação do comportamento militar em que a praça punida permaneça ou ingresse;

VI - o local do cumprimento da punição, se for o caso;

VII - a data do início e fim do cumprimento ou a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade.

Com relação ao fato, verificou-se que a transgressão pelo bem administrativo atingido, se enquadra em natureza grave, como foi tipificado em tese na portaria do processo, sendo que a sanção imposta também segue requisitos indissociáveis e obrigatórios. São os limites das punições disciplinares capitulado no art 50 da lei 6.833

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão até dez dias de detenção para transgressão LEVE;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão MÉDIA;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão GRAVE.

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes;

III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

IV - a punição disciplinar, no entanto, não exime o punido de responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

V - havendo mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente, devendo ser apuradas em processos distintos.

VI - havendo conexão, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Portanto é fácil verificar que a imposição de 02 dias de DETENÇÃO, seguiu os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, valorando as atenuantes a agravantes do militar, assim como, as causas que determinaram a transgressão a natureza dos fatos e as consequências que dela possa advir, o que se constata na decisão administrativa contida no PADS 002-12CorCPR V e ainda levando em consideração os argumentos jurídicos da defesa constante no processo administrativo, tanto assim que entendeu-se desclassificar a transgressão de natureza grave para leve, e esta que vai de repreensão a 10 dias de detenção, em conformidade com a dosimetria apresentada nesta decisão fora aplicada 02 dias de detenção, portanto claramente e em conformidade com os rigorosos entendimentos constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

DA DECISÃO.

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações jurisprudenciais apresentadas, tomamos a seguinte decisão:

1) Reconhecer o recurso do 3º SGT PM RG 19115 SERAFIM LIMA FEITOSA, por atender em parte aos requisitos da Lei 6.833/06;

2) Não acatar o pleito dos requerente, tendo em vista inexistir causa que justifique a mudança da decisão já proferida em face das circunstâncias proferidas no parecer acima descrito e em perfeita consonância com os princípios da Proporcionalidade e razoabilidade apresentada.

É a decisão.

Redenção, 24 de julho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

Respondendo pela presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT N°. 012/12–CorCPR V, de 17/05/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 016/2012, da CorCPR V.

FATO: Situação ocorrida no dia 08/05/2012, às 09h20min, no interior da empresa Elos Materiais de Construção, localizada na Av. Araguaia, na cidade de Redenção -PA, onde

segundo relatos do Sr. MILTON DIVINO DE BASTOS FERREIRA, este foi procurado no seu local de trabalho pelo CB PM CÂNDIDO, do 7º BPM, e seu filho MIGUEL, sob alegação de cobrar uma dívida referente a um acidente de trânsito, onde o citado PM teria lhe dito em tom de ameaças as seguintes textuais: “pessoa igual a você tinha que ir para o inferno e pise direito comigo, pois você não sabe com quem estar mexendo” saindo do recinto logo em seguida.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o parecer do encarregado, que diante das provas carreadas aos autos do presente procedimento apuratório, conclui-se que:

Não há indícios de crime de natureza militar e nem de natureza comum, por parte do CB PM R/R RG 8547 CÂNDIDO DOS SANTOS MOREIRA, pertencente à CIP (Centro de Inativos e Pensionistas) da PMPA e sim indícios de Cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuído ao CB PM R/R RG 8547 CÂNDIDO DOS SANTOS MOREIRA, pertencente à CIP (Centro de Inativos e Pensionistas) da PMPA, em virtude do mesmo e segundo seu próprio relato ,ter se dirigido de forma desrespeitosa conf. fls 14 e 15, do presente autos de sindicância ao SR. MILTON DIVINO DE BASTOS PEREIRA, fato este ocorrido em local público, ou seja, no interior da loja “Elos Materiais de Construções”, corroborado com essa afirmativa os depoimentos constantes nas fls 17 e 18, pelo filho do citado PM, Sr. MIGUEL CANTUÁRIO MOREIRA, aonde afirma que os ânimos de ambas as partes estavam exaltados e seu pai havia dito que o SR. MILTON DIVINO DE BASTOS PEREIRA .

2 – Encaminhar a Corregedoria Geral a presente decisão, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral; assim como, a 1ª Via dos autos, a fim de que seja remetida à Comissão de Corregedoria competente, a qual apurará o contido na letra a do item 1, desta solução administrativa. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª Via na Cor CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 31 de julho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

Portaria na SINDICÂNCIA nº 009 / 2012 – CorCPR IX

de afastamento da atividade operacional e impedimento do uso de armamento

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, face aos motivos apresentados pelo Maj QOPM Mauro dos Santos Andrade, encarregado da Sindicância 009/12-CorCPR IX, através do Ofício 005/12-SIND, de 25 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento das atividades operacionais do SD PM MAGNO AMARAL, do 14º BPM, e impedimento do uso de arma de fogo, conforme previsto no § 1º do art. 56 e art. 57 da Lei 6.833/06, até a data de 10 de agosto de 2012, data prevista para o encerramento dos trabalhos da Sindicância 009/12-CorCPR IX;

Art. 2º. O militar afastado, no período acima, cumprirá seu expediente no quartel do 14º BPM, podendo exercer trabalhos administrativos;

Art. 3º. Solicitar a publicação desta medida disciplinar cautelar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA;

Abaetetuba (PA), 25 de julho de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/2012- CorCPR XI, de 31 JUL 2012;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM,

SINDICADOS: Policiais Militares do 8º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pelo Sr. JOEL RODRIGUES ALCÂNTARA , de que no dia 15/07/12, por volta das 22h, ao dirigir-se para a praça principal do município de Salvaterra, foi abordado em via pública por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM , informando que não poderia ultrapassar o bloqueio de cordas, e ao retornar da área em seu veículo particular um Policial Militar impediu, passando espirrar spray de pimenta em seu rosto, retirando-o do carro, algemaram, o agrediram fisicamente vindo a desmaiar, e ao acordar estava detido na Delegacia, sentindo falta da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

ADITAMENTO AO BG Nº 146 – 09 AGO 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. Nº 002/12/IPM/CorCPR XI de 11 de abril de 2012.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/12/IPM/CorCPR XI, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, do CG, cujo escopo foi apurar denúncias relatadas pelo nacional JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA NUNES, através de sua advogada Amparo Monteiro da Paixão OAB/PA nº 6269 e seus anexos, Ofício nº 020/12/1ª PJM e seus anexos e o Mem. nº 307/12-Chefe de Gabinete e seus anexos, de que Policiais Militares do 8º BPM, no município de Soure, teriam apreendido gado das fazendas ILHOTA e CAMPÃO de propriedade do denunciante.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados presentes no conjunto probatório do procedimento de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer Policial Militar envolvido na ocorrência dos dias 14 a 18 de março de 2012, onde os militares do 8º BPM teriam praticado abuso de autoridade e invasão de domicílio contra o nacional JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA NUNES e seus funcionários. Pois restou provado que os milicianos atuaram dentro dos ditames da Lei, pois participavam da “Operação Bloqueio” juntos com peritos criminais do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, operação esta requerida pela Superintendência da Polícia Civil da região, de onde resultaram em apreensões do rebanho que se encontrava na fazenda Campão de propriedade do JOSÉ SEBASTIÃO, que segundo a perícia e o Inquérito Policial Civil, de presidência da Delegada Priscila, da Comarca de Cachoeira do Arari, se tratava de produto de furto.

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR XI;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR XI;
Belém - PA, 31 de julho de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. N° 003/12/IPM/CorCPR XI de 30 de maio de 2012.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 003/12/IPM/CorCPR XI, por intermédio do MAJ QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS, do CG, cujo escopo foi apurar as circunstância em que se deu o baleamento do nacional ADENILSON DE SOUZA REIS que evoluiu a óbito com autoria atribuída ao SD PM RG ADONIAS SOUZA LOUZADA, sendo este autuado em flagrante delito pelo crime previsto no Art. 121, caput do CPB (homicídio), fato ocorrido no município de Bagre/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos de que houve indícios de crime de natureza comum, bem como transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, por parte do SD PM RG 37681 ADONIAS SOUZA LOUZADA, do 9º BPM, devido ter restado provado nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade, através de provas testemunhais e periciais de que no dia 30 de abril de 2012, quando de folga e à paisana, no calçadão da Av. Beira Rio, próximo da Praça 29 de Dezembro (Praça Principal), no município de Bagre/PA, durante uma confusão generalizada provocada pelo nacional ADENILSON DE SOUZA REIS, o qual tentava agredir o nacional MIGUEL DO CARMO PEREIRA, ter tentado interferir na ação de ADENILSON, inclusive efetuou um disparo de arma de fogo para o alto de advertência e em seguida perseguiu ADENILSON disparando novamente atingindo-lhe mortalmente.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do SD PM RG 37681 ADONIAS SOUZA LOUZADA, do 9º BPM, em virtude dos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPR XI;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

4. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR XI;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR XI;
Belém - PA, 31 de julho de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA